

LEI MUNICIPAL Nº 1244/13, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de cargas horárias que não viabilizam a inclusão em concurso público, relativamente à deficiência de 09 (nove) Professores.

§ 2º. - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2013.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, relativas ao cargo de Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, sem a abertura de processo de seleção, salvo em caso de não aceitação por todos os classificados, caso em que será realizado processo seletivo simplificado.

Parágrafo Unico - Para os demais cargos de Professor far-se-á processo seletivo simplificado.

Art. 3º. - Poderão ser contratados 09 (nove) Professores, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor Ed. Infantil/Anos Iniciais Ens. Fundam.	25	05	R\$ 1.080,91
Professor Educação Física	25	01	R\$ 1.080,91
Professor História e Geografia	05	01	R\$ 216,18
Professor Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa)	15	01	R\$ 648,55
Professor de música	15	01	R\$ 648,55

§ 1º - Os contratados farão jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

§ 2º - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral dos professores ora contratados pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

Art. 4º. - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de janeiro de 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.01.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário